

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, e de acordo com a lei, por um lado, a FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual n.º 5.594, de 06 de novembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n.º 5.951, de 13 de julho de 1972 e Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, regida por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 45.712, de 07 de Abril de 2020, e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.503.475/0001-01, Inscrição Estadual n.º 062.781.652.0084, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, CEP: 30.510-010 - Bairro: Gameleira - Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo neste ato representada pelo **Sr. Dario Brock Ramalho**, Presidente, inscrito no CPF: 011.712.446-06 , RG: 38.488.000-9 , expedida pela SSP-SP, e de outro lado,

a (NOME DA INSTITUIÇÃO), registrada sob o n.º (REGISTRO INSTITUCIONAL), com sede na (Endereço, cidade, país), neste ato representada pelo seu representante legal **NOME, inscrito sob o n.º CPF, carteira de identidade n.º**, registrada sob o n.º (REGISTRO INSTITUCIONAL), com sede na (Endereço, cidade, país), decidem firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, com base no artigo 218, §6º e 219A da Constituição Federal, art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 17.348/2008, Decreto Estadual nº 47.442/2018, Portaria da FUNED nº 080/2015.

Considerando:

- a) A Funed é um ICT - Instituto de Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico no domínio da saúde pública, intermediação de alianças estratégicas com instituições nacionais e internacionais públicas e privadas na investigação, inovação, empreendedorismo e gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, laboratórios de câmbio e de licenciamento utilização;
- b) O INSTITUIÇÃO PARCEIRA realiza.....;
- c) As partes estão iniciando o processo para o início de uma parceria que inclui informações e a viabilidade, ou não, de qualquer parceria para o desenvolvimento de pesquisas;
- d) As partes desejam elaborar um projeto descrição sucinta

e) O interesse mútuo sobre a viabilidade do potencial de colaboração para o desenvolvimento de pesquisas e produtos e o estabelecimento de mecanismos para a troca de informações confidenciais e a transferência de conhecimentos e trabalhos no desenvolvimento de projetos potenciais através de prestação de informações confidenciais entre as Partes.

A Funed e a "INSTITUIÇÃO PARCEIRA", designado coletivamente como "Partes" e individualmente como "Parte" concordaram com o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), celebram o presente acordo com os seguintes termos e condições:

1. Para efeitos do presente Acordo, os termos abaixo devem ser interpretados de acordo com o seguinte:

1.1. "Informações Confidenciais" significa qualquer dado ou informação que é de propriedade da Parte Divulgadora e geralmente não conhecido do público, de qualquer forma tangível ou intangível, onde e como ele deve ser divulgado e identificado no momento da divulgação como confidencial, incluindo, mas não se limitando a:

(a) qualquer informação, invenção, patente, design, processamento, procedimento de amostragem, lista de ingredientes ou componentes, design patenteado, modelo de utilidade, fórmulas, melhorias, tecnologia ou métodos de natureza científica ou técnica;

(b) qualquer conceito, relatório, dados, habilidades, desenvolvimento de trabalho, design, informações contidas em desenhos, ferramentas de desenvolvimento, especificações, software, código fonte, energia, fluxo do código gráficos, bases de dados, invenções informação e comerciais confidenciais segredos, know-how;

(c) todas as informações de marketing, planos, informações financeiras, ou projeções, operações, planos de negócios e os resultados de desempenho relacionados ao passado, presente ou futuras atividades das partes;

(d) os planos para produtos ou serviços; e

(e) qualquer outra informação que deve ser razoavelmente reconhecida como Informações Confidenciais da Parte Divulgadora. A Parte Receptora reconhece que a informação confidencial é protegida pela Parte Divulgadora, que foi desenvolvido e obtido através de grandes esforços pela parte divulgadora e da Parte Divulgadora considera todas as suas informações confidenciais e segredos comerciais.

1.2. "Parte Receptora" é o destinatário da informação confidencial de propriedade da "Parte Divulgadora" que é quem detém informações confidenciais e torna o conhecimento da outra parte.

4.6. Não explorar comercialmente qualquer dessas informações, a não ser que tenha sido autorizado com antecedência e por escrito pelo representante legal da Parte Divulgadora.

4.7. É estritamente proibido pela Parte Receptora usar informações confidenciais em benefício próprio, exceto quando a Parte Divulgadora tenha expressamente autorizado por escrito.

4.8. Nenhuma informação confidencial obtida no âmbito do presente Acordo pode ser divulgada sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

5. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de início e permanecerá em vigor por um período de [REDACTED] meses. Não obstante, as obrigações de sigilo assumidas em respeito às informações confidenciais recebidas deverão persistir por (2) dois anos a partir da data da rescisão ou expiração deste Acordo.

5.1. A qualquer momento durante a vigência do presente Acordo e, em qualquer caso, na rescisão do presente Acordo, a Parte Divulgadora pode solicitar à parte que recebe tome as seguintes medidas:

a) No prazo de dez (10) dias a contar da recepção do pedido por carta certificada correspondente, deverá devolver à Parte Divulgadora, sem reter cópias de qualquer tipo, os originais de todas as informações confidenciais fornecidas, ou destruir qualquer informação confidencial (e todas as cópias ou traduções do mesmo feita pela Parte Receptora e / ou seus representantes) que lhe foram entregues pela Parte Reveladora, assim como aquelas mantidas em sistemas de computação, processamento de texto, meios magnéticos ou semelhantes, que deverão ser destruídos, sem prejuízo das exigências legais.

b) certificar à Parte Divulgadora por escrito e assinado por um representante legal da Parte Receptora, que após a destruição feita no parágrafo anterior, nem a Parte Receptora nem qualquer funcionário, manterá sob sua posse ou controle, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte das informações confidenciais ou qualquer cópia do mesmo, exceto quando a parte Receptora ou qualquer de seus representantes ou filiais, por força de lei ou ao seu abrigo, for obrigado a manter cópia ou endosso de qualquer Informação Confidencial.

6. As informações confidenciais compartilhadas entre as partes, somente deixarão de ser confidenciais quando:

6.1. No momento da divulgação do conhecimento demonstrado pela Parte Divulgadora para a Parte

Receptora ou seus representantes, demonstrar que a informação não está sob qualquer obrigação de confidencialidade;

6.2. Informações Confidenciais desenvolvidas sem a participação direta ou indireta da parte receptora e seus representantes;

6.3. Forem de domínio público ou podem ser obtidas através de dados públicos;

6.4. Quanto a divulgação for exigida por qualquer tribunal de jurisdição competente, à lei aplicável, decreto, regulamento, agência do governo, autoridade pública ou de ordem legal. Neste caso, as partes concordam em ser avisadas imediatamente e na forma mais célere, e quando, cientes da obrigação, tomem as medidas necessárias para proteger suas informações confidenciais, e também se comprometem a tomar as medidas adequadas para mitigar os efeitos de tal divulgação.

7. Não obstante o disposto na Cláusula 4 deste Acordo, se qualquer uma das partes aprovar a divulgação de toda ou parte da informação confidencial, a outra parte deve primeiro assegurar que terceiros assinem acordos escritos cujos termos e condições são comparáveis e consistentes com as obrigações contidas no presente Acordo. A Parte Receptora e seus representantes devem informar a Parte Divulgadora o conteúdo de tais acordos. O terceiro envolvido não será autorizado, sob nenhuma circunstância, a revelar informações confidenciais a terceiros.

8. As Informações Confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva da Parte Divulgadora, enquanto a Parte Receptora, seus representantes e afiliados não têm direitos, quer através de licenciamento ou de outra forma, para usar as Informações Confidenciais apenas para a finalidade ora pactuada, exceto em caso de indicação em contrário expressa no presente Acordo, ou qualquer modificação posterior deste instrumento acordado pelas Partes.

9. Nenhuma patente, direitos autorais, marcas comerciais ou outros direitos de propriedade e de propriedade intelectual relacionados especialmente às partes e suas afiliadas foi licenciada, outorgada ou transferida por este Acordo, em relação às Informações Confidenciais. A Parte Receptora e seus representantes não têm direitos à informação confidencial. Cada um e cada uma das licenças, melhorias, invenções ou novos desenvolvimentos relacionados com as Informações Confidenciais, quer patenteáveis ou não, será para o benefício exclusivo da Parte Divulgadora, único proprietário da informação nova.

10. A denúncia do presente Acordo, quer pelo término do seu mandato ou renúncia de uma das partes, dará o direito das Partes de exigir a Parte Receptora e seus representantes, a qualquer momento, o

retorno de todos os documentos e materiais e cópias originais, contendo as Informações confidenciais, salvaguardando o direito de manter uma cópia de segurança em caso exigido por lei.

11. Por meio deste acordo não deve ser estabelecido entre as Partes qualquer relação de emprego, parceria, ou mandato de responsabilidade solidária.

12. As partes não podem ceder nenhum dos seus direitos ou obrigações nos termos deste Acordo, a menos que com o consentimento prévio por escrito da outra parte. Nesse caso, o presente Acordo será vinculativo e reverterá em benefício dos sucessores ou cessionários das partes.

13. O presente acordo pode ser alterado ou complementado apenas por um acordo escrito assinado pelos representantes devidamente autorizados das partes.

14. Nenhuma disposição ou cláusula deste Acordo será considerada dispensada por qualquer das Partes, a menos que tal renúncia ou consentimento seja feito por escrito e assinado por um representante autorizado da Parte requerente. Se renunciada expressamente qualquer cláusula pelas partes, esta formalização não será extensiva a outras obrigações pactuadas no presente acordo.

15. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento pode ser feita por todos os elementos de prova admitidos em direito.

16. A existência de um acordo de confidencialidade não cria qualquer direito ou expectativa de direito a um contrato futuro.

17. As partes declaram que este Acordo constitui a totalidade do avençado entre eles, relativos aos assuntos descritos nesta declaração, e substitui todas as representações, discussões, negociações ou acordos pares anteriores, seja oral ou escrita.

18. Em caso de qualquer disposição do presente Acordo ser ilegal ou não aplicável, a nulidade não prejudica outras disposições do presente Acordo e que pode ser posta em prática sem a disposição inexecutável.

19. O presente Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e do País onde a **“INSTITUIÇÃO PARCEIRA”** tiver sede aplicáveis à espécie, bem como tratados internacionais e acordos entre os dois países, quando necessário à sua aplicação.

20. Qualquer dificuldade ou litígio entre as partes contraentes quanto à aplicação, interpretação,

TÍTULO: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0028**

duração, validade ou execução do presente Acordo ou qualquer outro motivo será tratado amigavelmente entre as partes, elegendo o Fórum da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais para as questões de responsabilidade da FUNED.

21. Qualificação dos pesquisadores responsáveis:**PELA FUNED****Instituição: Fundação Ezequiel Dias**

Endereço: Rua Conde Pereira Carneiro, 80, Gameleira

Belo Horizonte/MG, Brasil

Nome do Pesquisador responsável:

Diretoria:

Telefone/E-mail:

PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**Instituição:**

Endereço:

Nome do Pesquisador responsável:

Serviço:

Telefone/E-mail:

22. Relação de pessoal adjacente:**PELA FUNED**

NOME	CARGO	SERVIÇO	MASP

PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

NOME	CARGO	SERVIÇO	MASP/RG
------	-------	---------	---------

TÍTULO: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**NÚMERO: DPD-NIPAC-FM-0028**

23. E por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devendo ser assinado eletronicamente pelo respectivo Representante Legal de cada instituição.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Fundação Ezequiel Dias
Presidente

Nome da Instituição
Representante Legal